**PROCESSO**: **n º** 1206-006824/2016

**INTERESSADO:** Elson José de Alcântara Filho e Outros

**Assunto:** Indenização por apreensão de arma de fogo

Trata-se de **Processo Administrativo nº 1206-6824/2016**, em 01 (um) volume, com 28 (vinte e oito) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensão de arma de fogo, realizado por Elson José de Alcântara Filho **– Cb** PM – Matrícula nº 96.112, José Monteiro Torres Neto – Sd PM – Matrícula nº 143012, Guilherme Ramalho Lopes Júnior – Sd PM – Matrícula nº 65.246-6, Ewanderson Santos Lopes – Sd PM – Matrícula nº 491-0, no valor de R$100,00 (cem reais), para ser rateado igualmente entre eles.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise dos autos nº 1206-006824/2016, restringiu-se a instrução do processo pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo e drogas, encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013. Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem (fls. 28).

2.1. Observa-se Ofício nº 084/2016 – Sarg./BPEsc, datado de 07/11/2016, da lavra do Comandante do BPEsc, encaminhando o Requerimento de Concessão de Indenização por apreensão de arma de fogo, para o Sr. Cel. QOC PM Subcmt Geral da PMAL.

2.2. Constata-se o Requerimento nº 167/2016 – Sarg./BPEsc, da lavra do CAP QOC Marlon Batista de Araújo, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogos, listando os requerentes participantes da apreensão (fls.03/04).

2.3. Foi acostada cópia do Auto de Prisão em Flavio Raony Bernardo da Silva e Luciano Lourenço da Silva (fls.05/07).

2.4. Foi acostada cópia do auto de apresentação e apreensão 21 pinos de cocaína pesando aproximadamente 0,012Kg, 0,018 Kg de cocaína embalada, 01 (um) celular de marca Alcatel contendo um chip da operadora OI, R$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais), 01 (uma) balança de precisão, vários comprovantes de depósito (fls. 08).

2.5. Verifica-se Laudo Provisório de Constatação datado de 08/10/2016 (fls.09).

2.6. Foram acostadas as cópias da carteira funcional dos militares e documentos pessoais (fls. 10/13).

2.7. Observa-se Declaração informando onde os militares relacionados estão lotados, e que são policiais militares do serviço ativos (fls.14).

2.8. Constata-se Despacho nº 1041/2016 – GSCG/ASS, encaminhando os autos a Secretaria de Segurança Pública, para providenciar a indenização devida aos militares (fls.15).

2.9. Verifica-se Certidão da lavra da Secretária Executiva de Pol. da Segurança Pública, informando que o processo encontra-se devidamente instruído para pagamento (fls. 16).

2.10. Observa-se cópia da Portaria nº 09/GSEP/2017, datada de 25/01/2017, de lavra da Secretária Executiva de Pol. da Segurança Pública (fls. 17)

2.11. Verifica-se despacho nº 179/SUPOFC/2017, datado de 15/02/2017, da Superintendente do Planejamento, Orçamento Finanças e Contabilidade, informando que em virtude da publicação do Decreto nº 51.828, de 27/01/2017, solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites (fls.18).

2.12. Observa-se publicação no DOE/AL do Decreto nº 51.828 de 27 de janeiro de 2017, datada de 30/01/2017 (fls.19/22).

2.13. Constata-se que o gestor do órgão acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17, e sua publicação no DOE/AL (fls. 23/24).

2.14. Observa-se cópia do Despacho nº 499/GS/AE/2017, publicado no DOE/AL, datada de 22/03/2017, (fls. 25/26).

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$100,00 (cem reais).

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“*a*“**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento.

Maceió-AL, 04 de maio de 2017.

Viviane Rocha Luna do Nascimento

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 114-7**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**